



Número: **0805974-87.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **18/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.362,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>WENDELL HENRIQUE GOMES BARBOSA (AUTOR)</b>	<b>DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES (ADVOGADO)</b>
<b>PORTO SEGURO S/A (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53491 114	18/02/2020 00:52	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
53491 115	18/02/2020 00:52	<a href="#"><u>1 - Petição inicial - WENDELL HENRIQUE GOMES BARBOSA</u></a>	Outros documentos
53491 116	18/02/2020 00:52	<a href="#"><u>2 - Procuração e Contrato de Honorários</u></a>	Procuração
53491 117	18/02/2020 00:52	<a href="#"><u>3 - Documentação pessoal e comp. residencia</u></a>	Documento de Identificação
53491 118	18/02/2020 00:52	<a href="#"><u>4 - B.O</u></a>	Documento de Comprovação
53491 119	18/02/2020 00:52	<a href="#"><u>5 - documentação medica</u></a>	Documento de Comprovação
53491 120	18/02/2020 00:52	<a href="#"><u>6 - Recebimento administrativo</u></a>	Documento de Comprovação

Segue anexo Petição Inicial e documentos.



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 18/02/2020 00:48:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002180048314770000051566912>  
Número do documento: 2002180048314770000051566912

Num. 53491114 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

**WENDELL HENRIQUE GOMES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, autônomo, sem endereço eletrônico, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 059.479.434-09, residente e domiciliado (a) na Rua do Transmissor Nordeste, Nº 111, Nordeste, Natal – RN, Cep: 59.042-070 vem, por intermédio de seu advogado, legalmente habilitado (doc. anexo), que esta subscreve, perante Vossa Excelência, propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**

em desfavor da **PORTO SEGURO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.149.205/0001-69, com endereço para citação na Avenida Prudente de Moraes, nº. 4055, Candelária, Natal/RN, CEP 59063-200, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

**1. DA JUSTIÇA GRATUITA.**

Antes de adentrar nas razões que impõem à propositura da presente demanda, faz-se necessário aduzir que o (a) requerente não possui meios suficientes para custear a presente ação judicial sem prejuízo de seu sustento e da sua família, razão pela qual requer, desde já, a concessão dos benefícios da justiça gratuita no sentido de dispensar o pagamento de quaisquer custas e emolumentos no curso do procedimento e porventura em eventual recurso, consoante os ditames da Lei nº. 1.060/50, art. 5º da Carta Magna Brasileira e art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

---

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 18/02/2020 00:48:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002180048323960000051566913>  
Número do documento: 2002180048323960000051566913

Num. 53491115 - Pág. 1

## **2. DOS FATOS.**

O (A) demandante se envolveu em acidente de trânsito no dia 04/02/2019, por volta das 13h30min, no município de Natal – RN, conforme descrito em boletim de ocorrência anexo.

Em razão do acidente, **o promovente sofreu politraumatismo**, tratando-se, pois, de lesão de natureza grave, sendo socorrido pela SAMU até o Hospital Walfredo Gurgel, onde recebeu os primeiros atendimentos médicos.

Em detrimento do acidente automobilístico, ficou impedido de trabalhar e, atualmente, sente dores e limitação do membro afetado.

É sabido que para o recebimento da indenização DPVAT basta que a vítima comprove a ocorrência do acidente de veículo e o dano consequente, independentemente da existência de culpa (Lei federal n. 6.194, de 1974).

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o (a) autor (a) encaminhou seu pedido administrativo. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, o (a) requerente teve seu pedido autuado com o número de sinistro: 3190601066.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada acerca do **indeferimento ao pagamento da indenização**.

O (A) demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

---

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 18/02/2020 00:48:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021800483239600000051566913>  
Número do documento: 20021800483239600000051566913

Num. 53491115 - Pág. 2

O (A) segurado (a), por ora autor (a), juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré o indeferimento.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial.

Diante da situação posta, o (a) Autor (a) se encontra acometido (a) por invalidez permanente parcial incompleta no (s) membro (s) afetado (s). Nesse sentido, e assim for o convencimento deste Magistrado (a), **requer que as indenizações sigam a orientação da súmula 474 e 580 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, pleiteando os valores de forma decrescente de acordo com a gravidade da repercussão da invalidez, na modalidade de perda anatômica e/ou funcional, ou ainda, perda da mobilidade do membro que este juízo se convencer, amparado pela prova técnica/pericial.**

### **3. DOS DIREITOS.**

#### **3.1. Da competência jurisdicional para processar e julgar a demanda.**

Constitui faculdade do (a) autor (a) escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (art. 53, V, do CPC), bem como, ainda, **o do domicílio do réu (art. 46 do CPC).**

Assim já dispôs, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça:

*CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.803 - GO (2018/0181431-5)  
RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR  
CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) SUSCITANTE : JUÍZO DE  
DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO*

---

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



**Advocacia e Consultoria Jurídica**  
Diogo Henrique Bezerra Guimarães  
OAB/RN 9329

*SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP INTERES. : YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA ADVOGADOS : FAUSTO MITUO TSUTSUI - SP093982 KARINA DE SOUSA MARCONDES - SP212020 ANA CLAUDIA MOREIRA PERES E OUTRO (S) - SP289619 INTERES. : OD MOTOS, PECAS E SERVICOS LTDA INTERES. : WILLIAM LEYSER O DWYER INTERES. : CAROLINE LOUISE LEYSER O DWYER ADVOGADOS : THIAGO BRAGA FUJIOKA - GO028232 FLÁVIO MONTEIRO ÁLVARES - GO031861 NATALIA OLIVENCIA E SOUZA - GO042718 DECISÃO Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado por JUÍZO DE DIREITO DA 14A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO e o do d. JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP nos autos de ação de execução proposta por YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA em face de OD MOTOS, PECAS E SERVICOS LTDA e outros. A ação foi inicialmente proposta perante o d. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, foro diversos do eleito contratualmente, que se declarou absolutamente incompetente para processar e julgar o feito e determinou a remessa dos autos à Comarca de Goiânia/GO, sob a alegação de que "a livre escolha desvinculada de qualquer parâmetro, realizada unilateralmente pela parte elaboradora do contrato, seja por conveniência pessoal ou por suposta ineficiência do foro competente, não pode prevalecer, devendo ser admitido, excepcionalmente, a declinação da competência de ofício, mitigando-se a Súmula 33 do C. STJ" (na fl. 97). Recebidos os autos, o d. Juízo de Direito da 14ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, foro de eleição, suscitou o conflito negativo de competência, pois, no seu entender, a cláusula de eleição de foro "somente pode ser afastada se constatada abusividade, o que não é o caso dos autos, vez que não vislumbra qualquer hipossuficiência das partes, haja vista que a exequente e a 1ª (primeira) executada são 02 (duas) pessoas jurídicas, e não há*

---

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 18/02/2020 00:48:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021800483239600000051566913>  
Número do documento: 20021800483239600000051566913

Num. 53491115 - Pág. 4

*nenhuma incidência de relação consumerista, pelo contrário, a relação das partes é estritamente civil, decorrente de contrato e relacionamento comercial oneroso, do qual esta não é destinatária final" (na fl. 1.116). O Ministério Público Federal opina pela competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. É o relatório. Passo a decidir. A hipótese ora analisada é de competência territorial, por via de regra relativa e o d. Juízo suscitado não destacou eventual peculiaridade do caso concreto que permita excepcionar a regra e possibilitar o declínio de ofício da competência. Nesse contexto, a competência só pode ser alterada caso a parte ré apresente exceção de incompetência, após a regular citação, não sendo possível, assim, sua declinação de ofício, nos moldes da súmula 33/STJ, in verbis: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. SÚMULA 33/STJ. 1. "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício" (Súmula n. 33/STJ). 2. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); **bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC).** Precedentes. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (CC 110.236/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 02/06/2011) Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. Publique-se. Brasília, 24 de setembro de 2018. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) Relator (STJ - CC: 159803 GO 2018/0181431-5, Relator: Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), Data de Publicação: DJ 26/09/2018).*

---

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 18/02/2020 00:48:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002180048323960000051566913>  
Número do documento: 2002180048323960000051566913

Num. 53491115 - Pág. 5

A súmula do STJ assim elenca: "Súmula 540 - Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu. (Súmula 540, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015)".

Desta feita, aliando-se ainda pela Lei da Organização Judiciária do RN é competente para processar e julgar a demanda: a 19ª, 20ª, 23ª, 24ª e 25ª Vara Cível desta Comarca, por distribuição legal.

### **3.2. Da legitimidade passiva.**

A súmula 42, da Resolução 11 – TJRN, de 27 de março de 2019, assim estipula: "Súmula 42: **Qualquer seguradora conveniada ao sistema de Seguro DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda** que pleiteia indenização em decorrência de acidente de trânsito.". (grifo meu)

### **3.3. Da aplicação da Lei nº. 6.194/74 e suas alterações posteriores.**

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do (a) Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT uma vez que ocorreu debilidade permanente na função do membro inferior direito causado por acidente automobilístico, conforme documentação anexa.

O segurado deve ser beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou.

Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.



A legislação vigente: art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

*Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do*

---

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 18/02/2020 00:48:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021800483239600000051566913>  
Número do documento: 20021800483239600000051566913

Num. 53491115 - Pág. 7

*percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.*

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

*Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Note Excelênci que a prova documental (documentação médica hospitalar e boletim de ocorrência) foi devidamente juntada aos autos comprovando o direito do (a) autor (a) ao recebimento da indenização pleiteada.

Desta forma é claro notar que: “*O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente*” e mediante a entrega dos seguintes documentos: “*registro da ocorrência no órgão policial competente*” – art. 5º, § 1, a, da Lei 6.194/74.

Percebe-se que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou

---

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 18/02/2020 00:48:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021800483239600000051566913>  
Número do documento: 20021800483239600000051566913

Num. 53491115 - Pág. 8

não, exige-se apenas o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência sendo, portanto, ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim porventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corrobora a veracidade das declarações expostas no referido documento. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Por conseguinte, é dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil e comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral.

Em razão do acima exposto, demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

**3.4. Da audiência de conciliação ou mediação após a prova pericial. Aplicação do art. 139, VI do Código de Processo Civil.**

Nos termos do art. 319, VII do CPC, opta a parte autora pela realização de audiência de conciliação e mediação.

Entretanto, Excelência, imprescindível para o resultado da demanda a ocorrência de prova pericial, de modo a conferir maior efetividade do direito tutelado, bem como auxiliar o livre convencimento motivado deste juízo.

Assim dispôs o art. 139, VI do CPC:

*Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:*

***VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do***

---

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



***conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;*** (grifo meu).

Nesse sentido, requer que seja designada audiência conciliatória, porém que seja aprazada após a juntada do laudo pericial que, desde já se requer.

#### **4. DOS PEDIDOS.**

Por todo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) que sejam concedidos **os benefícios da justiça gratuita** nos termos da Lei n. 1.060/50 e suas devidas alterações, bem como art. 98 e seguintes do CPC por ser o (a) autor (a) pobre nos termos da Lei e não possui condições financeiras favoráveis para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua família;
- b) que determine **a citação inicial do Requerido**, no endereço constante na folha de rosto da presente exordial para, caso pretendam, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia, concedendo ao final, a procedência integral dos pedidos;
- c) nos termos do art. 319, VII do CPC, **opta** a parte autora pela realização de audiência de conciliação e mediação, **porém que seja aprazada após a juntada do laudo pericial** que, desde já se requer, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, uma vez que a modulação e alteração da ordem de produção dos meios de prova se mostra imprescindível na presente ação (art. 139, VI do CPC), de modo a conferir maior efetividade do direito tutelado, bem como auxiliar o livre convencimento motivado deste juízo;
- d) em razão do acometimento pela parte autora de invalidade permanente parcial incompleta no (s) membro (s) afetado (s), requer a condenação da empresa requerida ao pagamento do seguro DPVAT, em favor do (a) requerente, no valor correspondente **ao grau de invalidez atestado** pelo *Expert* nomeado por este juízo, observando as orientações das súmulas **474 e 580 do Superior Tribunal de Justiça - STJ**, **pleiteando os valores de forma decrescente (75% > 50% > 25% > 10%) de acordo com a gravidade da repercussão da**

---

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 18/02/2020 00:48:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002180048323960000051566913>  
Número do documento: 2002180048323960000051566913

Num. 53491115 - Pág. 10

**Advocacia e Consultoria Jurídica**  
Diogo Henrique Bezerra Guimarães  
OAB/RN 9329

**invalidez, na modalidade de perda anatômica e/ou funcional, ou ainda, perda da mobilidade do (s) membro (s) que este juízo se convencer, amparado pela prova técnica/pericial,** devendo incidir na condenação os devidos acréscimos de juros legais e correção monetária, abatendo-se o valor recebido administrativamente, julgando-se, por fim, a ação **TOTALMENTE PROCEDENTE;**

e) que seja condenado ainda, o requerido, ao pagamento das **custas processuais e honorários advocatícios**, estes no patamar de 20% (vinte por cento) do valor da causa;

f) que, em caso de procedência do pedido, **pugna pelo pagamento dos Honorários Advocatícios Contratuais (contrato particular anexo)**, em companhia dos honorários de sucumbência pagos pelo promovido, sendo confeccionado alvará judicial - conjuntamente - em favor do advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães - OAB/RN 9329, para levantamento dos valores.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidas, sem exclusão de nenhum que se fizer necessário ao deslinde da demanda.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,  
pede e espera deferimento.  
Natal/RN, 17 de fevereiro de 2020.

**DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES**  
**OAB/RN 9329**

---

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 18/02/2020 00:48:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002180048323960000051566913>  
Número do documento: 2002180048323960000051566913

Num. 53491115 - Pág. 11

**QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO (A) SR. (A) PERITO (A):**

1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
  
2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
  
3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.
  
4. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.

---

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 18/02/2020 00:48:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021800483239600000051566913>  
Número do documento: 20021800483239600000051566913

Num. 53491115 - Pág. 12

5. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro?

---

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 18/02/2020 00:48:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021800483239600000051566913>  
Número do documento: 20021800483239600000051566913

Num. 53491115 - Pág. 13

## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SEGURO DPVAT

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, contratam a prestação de assistência advocatícia, na forma e para os fins adiante estipulados:

**1. PARTES:** DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de Franca Neto – 1600 – Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Natal/RN, denominada **CONTRATADO**, e por outro lado:

<b>Nome:</b>	WENDEL HENRIQUE GOMES BARBOSA		
<b>Nacionalidade:</b>	BRASILEIRO	<b>Estado Civil:</b>	
<b>Profissão:</b>		<b>CPF nº:</b>	059.479.434-09
<b>Endereço com CEP</b>	RUA DO TRANSMISSOR NORDESTE, 111, NORDESTE, NATAL - RN CEP: 59042-070		

aqui denominado(a) **CONTRATANTE**.

**2. FINALIDADE DO CONTRATO:** O(A) **CONTRATANTE** contrata os serviços profissionais do **CONTRATADO**, para que este requeira administrativamente e, caso haja necessidade; também ajuíze ação de cobrança referente à indenização de seguro DPVAT, junto ao Juizado Especial Cível ou Justiça Estadual.

**3. DESEMPENHO DO MANDATO:** O **CONTRATADO** postulará, em todas as instâncias, inclusive administrativas, através de recursos adequados, para o fiel cumprimento do mandato outorgado pelo(a) **CONTRATANTE**.

### **4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:**

Pela propositura do requerimento administrativo e demanda judicial, o/a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários advocatícios, o (a) valor/porcentagem de:

- 30% ( TRINTA POR CENTO ) sobre todos os valores líquidos recebidos **judicialmente por sentença de mérito ou por meio de acordo judicial**;
- O/A **CONTRATANTE AUTORIZA**, expressamente, o desconto dos percentuais aqui contratados quanto à expedição do Alvará Judicial ou ordem de pagamento decorrente da ação proposta, em favor do **CONTRATADO**, devendo ser expedido alvarás distintivos na proporção de 70% (setenta por cento) para o **CONTRATANTE** e 30% (trinta por cento) para o **CONTRATATO**, incidido os juros e correção monetária advindos da condenação judicial;

### **5. DESISTÊNCIA E CONTUMÁCIA:**

**5.1** No caso de desistência do processo antes da sentença ou ausência injustificada a perícia médica ou audiência, o contratante se compromete a pagar a título de honorários advocatícios, pelo trabalho já então realizado, a **importância fixa de um salário mínimo vigente à época, salvo se for reajuizar o processo com mesmo patrocínio**. Em todo caso deverá o contratante arcar com as custas judiciais fixadas pelo abandono da causa.

**5.2** A verba honorária oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá ao **CONTRATADO**.

**5.3** No caso de desistência do processo após prolação de sentença, o (a) contratante fica obrigado a pagar os honorários advocatícios na sua integralidade.

**6.** Agindo o (a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

**7. CLÁUSULA DE RISCO:** em caso de insucesso da ação proposta, o/a **CONTRATANTE** não desembolsará quaisquer valores ao **CONTRATADO**, inclusive os gastos havidos com a demanda.

Assim, em 18 de dezembro de 19 elegem o Foro da comarca de Natal/RN e assinam o presente instrumento em duas vias, para que possa produzir seus legais efeitos.

  
**CONTRATANTE**

  
**CONTRATADO**



**Advocacia e Consultoria Jurídica**  
Diogo Henrique Bezerra Guimarães  
OAB/RN 9329

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** WENDEL HENRIQUE GOMES BARBOSA

BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTONOMO, sem endereço eletrônico, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 059 479 434-09, residente e domiciliado (a) na RUA DOS TRANSMISSOR - nº. 111 NORDESTE, NATAL /RN, CEP: 59042-070.

**OOUTORGADO: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto – 1600 – Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Natal/RN.

**PODERES:** Das cláusulas “AD JUDICIA” e “EXTRA” para o foro em geral, defender todos os direitos e interesses do outorgante, podendo transigir, desistir, fazer accordos, discordar, concordar, declarar hipossuficiência financeira, requerer justiça gratuita, passar recibos, dar e receber quitação, levantar e sacar alvarás, apresentar, juntar e desembaraçar documentos, papéis, recibos e guias, interpor e seguir recursos até Superior Instância e finalmente praticar e requerer todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

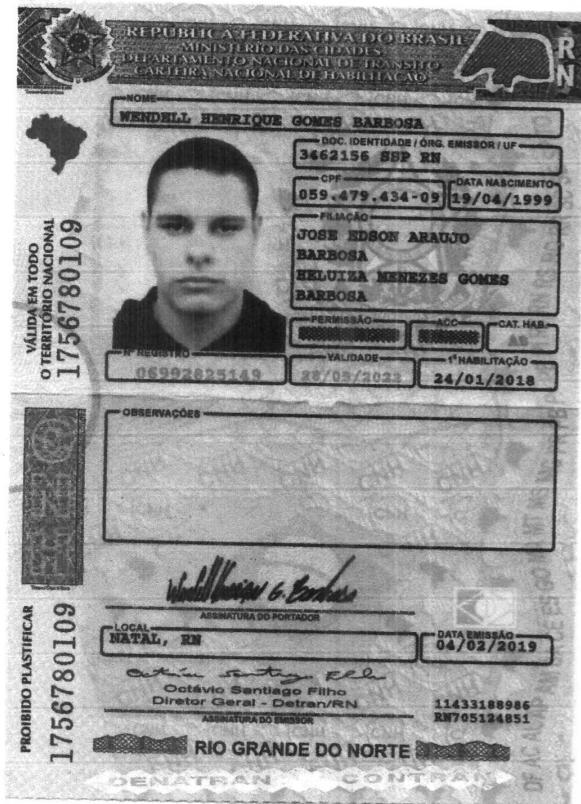
Natal/RN, 18 de dezembro do ano 2019.

  
**OUTORGANTE**

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com





ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

13 AGO 2019

GENTE SEGURADORA S/A  
R. dos Pobres, 2335 - Loja 4 - Natal - RN



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 18/02/2020 00:48:36  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021800483517500000051566915>  
Número do documento: 20021800483517500000051566915

Num. 53491117 - Pág. 1



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL**

Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rue Menino, 150 Bairro: Natal - RN CEP: 59025-250  
CNPJ: 08.324.196/0001-61 | Insc. Est: 20056199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA NAEICIA ARAUJO BARBCSA

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA DO TRANSMISSOR NORDESTE 111

CPF: 076 456 574-56 NIS: 16452144461  
CLASSIFICAÇÃO:

B1 RESIDENCIAL  
BAIXA RENDA COM NIS

CONTAS CONTRATADAS MENSALMENTE

0854175289 07/2019

DATA DE VENCIMENTO DATA DE PAGAMENTO

12/07/2019 06/08/2019

33,42

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,000000	0,22217612	8,66
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	53,000000	0,38087335	20,18
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,07
Contrib. Ilum. Pública Municipal			3,06
ICMS-Parcela Subvencionada			5,07
Bônus ITAIPU - art 21 da Lei 10.438/2002			-1,62

TOTAL DA FATURA 33,42

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
60164630	CAT	05-06-2019	19 955,00	05-07-2019	20 038,00	30	1,00000		83,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS ANO kWh	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	GERAÇÃO DE ENERGIA R\$	37,72%
JUL 19 83	ICMS	26,91	18,00	10,15	4,01%
JUN 19 86	PIS	26,91	1,11	1,08	25,27%
MAI 19 158	COFINS	26,91	5,09	1,82	8,76%
ABR 19 150				0,57	2,12%
MAR 19 148				6,48	24,12%
FEV 19 196				26,91	100%
JAN 19 208					
DEZ 18 187					
NOV 18 180					
OUT 18 170					
SEI 18 166					
AGO 18 184					
JUL 18 177					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Este documento não é parte do seu contrato com a Cosern. O pagamento da sua fatura deve ser feito somente em espécie. Na data da leitura a bandeira em vigor é Amarela. Mais informações em: www.cosern.com.br. O cliente é responsável quanto ao pagamento das contas de energia elétrica e de outras taxas e impostos que lhe forem cobradas. Pagamento de débitos existentes na data de vencimento da fatura. Juros de mora de 10% sobre o débito, de acordo com a Lei nº 10.438/02 e alíquota monetária no prazo menor do descritivo na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei nº 10.438 de 26/04/02, R\$ 29,80. O cliente é o responsável quando houver desacordo entre a fatura e o boleto de pagamento, podendo ocorrer a suspensão de fornecimento, sem aviso prévio. O cliente poderá recorrer aos 2 (dois) meios de atendimento: telefone ou escrivão. Em caso de suspensão de fornecimento, deve ser informado ao cliente o motivo da suspensão.

**ATENÇÃO! A COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO**

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTES.

Vencido	DATA REVISADA	Valor	Vencido	DATA REVISADA	Valor
12/08/19	05/07/19	34,72	13/05/19	05/05/19	88,17
12/04/19	06/03/19	74,03	15/03/19	05/04/19	71,47
13/03/19	08/03/19	98,50			

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos pendentes e não contém detalhes em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois meses de fato e avaria, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também a cosern proceder conforme os critérios de desativação no Art. 59 da REN 114/Anel. Pode ocorrer quedas de energia, bem como irregularidades nos registros de consumo SPC e SERASA.

NOTA DE PRECISÃO:  
Fornecimento Residencial ANEL  
414/2010, tarifas, produtos,  
serviços, preços e tributos e  
condições de fornecimento e  
consumo, em nossas Unidades de  
Atendimento e no site  
[www.cosern.com.br](http://www.cosern.com.br)

CONJUNTO NATAL	VALOR APURADO maio/2019	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
		10,00	30,00	30,00

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE TENSÃO (V)
220	202 231

ÁREA DE SINISTROS - DFVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

23 AGO 2019

GENTE SEGURADORA SIA  
R. dos Potiguaras, 2335 - Litorânea - Natal - RN





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA MILITAR  
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
**BOAT 101644**

1 - LOCALE DATA

Local AV RIO GRANDE DO SUL Bairro CIDADE DA ESPERANÇA  
Cidade/UF NATAL RN P. Ref. DE FRENTE AC DETRAN  
Data 21/02/2019 Hora do acidente 13:30 Hora do registro 14:50 Dia da semana SEGUNDA - FEIRA

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- Colisão Frontal  - Colisão Lateral  - Capotamento  - Atropelamento  
 - Colisão Posterior  - Colisão Transversal  - Choque  - Outro(s)

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi OKB 8198 Cidade NATAL UF RN  
Marca/Mod. HONDA/CB 300R Cor PRETA Ano 2013 / 2013  
Proprietário WENDELL HENRIQUE GOMES BARBOSA Nº de Ocupantes 01  
Condutor WENDELL HENRIQUE GOMES BARBOSA Data de Nasc. 19/06/1993  
Endereço R. TRAVESSA DOS TRANSMISSORES Nº 123 Fone 9 9110 3480  
Bairro BAIRRO NORDESTE Cidade NATAL UF R  
CPF N° 059.179.034-09 CNH N° 069928251d9 Validação 23/01/2019 Categoria AB  
Local de Trabalho VITAL ENGENHARIA Fone  
End. R. SOLANGE NUNES DO NASCIMENTO Bairro CENTRO Cidade NATAL

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi KJM657 Cidade NATAL UF  
Marca/Mod. FIAT PALIO Cor PRATA Ano 2005 / 2006  
Proprietário ANTONIA KALINE FERNANDES DE LIMA Nº de Ocupantes 01  
Condutor ANTONIA KALINE FERNANDES DE LIMA Data de Nasc. / /  
Endereço R PADRE CICERO Nº 712 Fone 9 8860 9970  
Bairro FELIPE CAMARAO Cidade NATAL UF RN  
CPF N° 017.153.760-55 CNH N° 06651460369 Validação 28/10/2020 Categoria AB  
Local de Trabalho AUTÔNOMA Fone  
End. N° Bairro Cidade

AREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi Cidade UF  
Marca/Mod. Cor /  
Proprietário /  
Condutor /  
Endereço /  
Bairro /  
CPF N° CNH N° /  
Local de Trabalho /  
End. N° Bairro Cidade

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi Cidade UF  
Marca/Mod. Cor /  
Proprietário /  
Condutor /  
Endereço /  
Bairro /  
CPF N° CNH N° /  
Local de Trabalho /  
End. N° Bairro Cidade

Autenticação N° do Boletim: 101644 N° da Ocorrência: 895412 Data Registro: 06/02/2019 Hora Registro: 12:36:30 Número/Controle: 769A5F942B413-34



## 7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

SOBRE V1 - Em que Rua/Av. Transitava? AV. RIO GRANDE DO SUL

Em que sentido? BAIRRO DE NAZARÉ / CIDADE DA ESPERANÇA Em que faixa? ESQUERDA

Versão do condutor ALEGA QUE: TRAFEGAVA NORMALMENTE QUANDO FOI SURPREENDIDA POR VI FAZENDO UMA CONVERSÃO, PASSANDO POR CIMA DA FAIXA CONTINUA E COLIDIU EM VI QUE ESTAVA PASSANDO NO MOMENTO.

Assinatura do Condutor do V1 - [Assinatura]

SOBRE V2 - Em que Rua/Av. Transitava?

Em que sentido? CIDADE DA ESPERANÇA / NAZARÉ Em que faixa? DIREITA

Versão do condutor ALEGA QUE: ESTAVA PARADA NO LADO DIREITO DA VIA,

LIGOU O PISCA PRA ESQUERDA OLHOU PELOS RETROVISORES E NÃO VISUALIZOU NENHUM VEÍCULO, QUANDO ESTAVA FAZENDO A MANOBRA DE SEGUIR NO SENTIDO CONTRÁRIO FOI SURPREENDIDA POR VI COLIDINDO NA LATERAL DE SEU VEÍCULO

Assinatura do Condutor do V2 - [Assinatura]

SOBRE V3 - Em que Rua/Av. Transitava?

Em que sentido? \_\_\_\_\_ Em que faixa? \_\_\_\_\_

Versão do condutor

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

COAGULAT

GENTE SEGURADORA S/A  
R. dos Piquetes, 255 - Loja 4 - Natal - RN

Assinatura do Condutor do V3

SOBRE V4 - Em que Rua/Av. Transitava?

Em que sentido? \_\_\_\_\_ Em que faixa? \_\_\_\_\_

Versão do condutor

Assinatura do Condutor do V4

Autenticação Nº do Boletim: 101644 N° da Ocorrência: 895412 Data Registro: 06/02/2019 Hora Registro: 12:36:30 Número/Controle: 769A5F942B413F34



101644

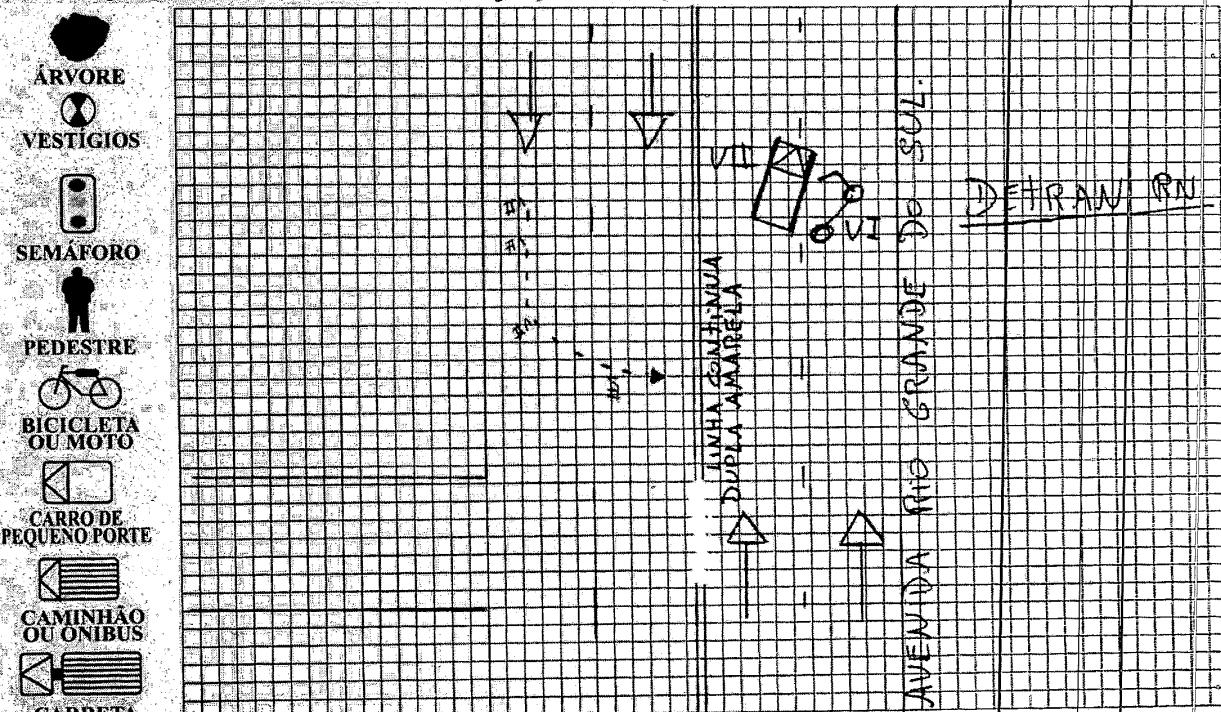
## 8 - CONDIÇÕES DA VIA

Luminosidade	Cond. / Tempo	Tipo da Pista
<input type="checkbox"/> Amanhecedo	<input checked="" type="checkbox"/> Bom	<input checked="" type="checkbox"/> Asfalto
<input checked="" type="checkbox"/> Pleno Dia	<input type="checkbox"/> Nublado	<input type="checkbox"/> Paralelepípedo
<input type="checkbox"/> Anoitecendo	<input type="checkbox"/> Chuva	<input type="checkbox"/> Concreto
<input type="checkbox"/> Noite c/ Iluminação	<input type="checkbox"/> Nebulina	<input type="checkbox"/> Cascalho
<input type="checkbox"/> Noite s/ Iluminação	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Terra
<input type="checkbox"/> Iluminação Deficiente		<input type="checkbox"/> Outros

Caract./ Pista	Cond./ Pista
<input type="checkbox"/> Reta	<input checked="" type="checkbox"/> Seca
<input type="checkbox"/> Curva	<input type="checkbox"/> Molhada
<input type="checkbox"/> Aclive Íngreme	<input type="checkbox"/> Inundada
<input type="checkbox"/> Aclive Suave	<input type="checkbox"/> Poças D'água
<input type="checkbox"/> Declive Íngreme	<input type="checkbox"/> Oleosa
<input type="checkbox"/> Declive Suave	<input type="checkbox"/> Enlameada
<input type="checkbox"/> Lombada	<input type="checkbox"/> Em Obras
<input type="checkbox"/> Cruzamento	<input type="checkbox"/> Com Buraco
<input type="checkbox"/> Rotatória	<input type="checkbox"/> Com Areia
<input type="checkbox"/> Retorno	
<input checked="" type="checkbox"/> Entroncamento	
<input type="checkbox"/> Bifurcação	

Identificação	<input type="checkbox"/> Incerto
Do Agente de Trânsito	<input type="checkbox"/>
Do Semáforo	<input type="checkbox"/>
Faixa de Pedestre	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Linha CONTÍNUA AMARELA DUPLA	
Placa(s)	<input type="checkbox"/>
Lombada eletrônica	<input type="checkbox"/>
Vel. Máx. Perm.	KM/H

## 9 - CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO CIDADE DA ESPENCA



## 10 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO NAZARE

## AVARIAS DO VEÍCULO 1

STRIBO PISCA TRASEIRO ESQUERDO,  
MANETA DA EMBREAGEM, PARA-LAMA  
DIANTEIRO, FAROL E CAREN-  
AGEM, PROTECTOR DO SCAP,  
PLACA, GUIDOM

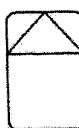


## AVARIAS DO VEÍCULO 3



## AVARIAS DO VEÍCULO 2

PARA-LAMA DIREITO, FAROL DIREITO  
PARA-CHOCO DIANTEIRO  
CAPS



ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

## AVARIAS DO VEÍCULO 4



GENTE SEGURADORA S/A  
R. dos Pequenos 2385, loja 4 - Nazaré - RN

Autenticação N° do Boletim: 101644 N° da Ocorrência: 895412 Data Registro: 06/02/2019 Hora Registro: 12:36:30 Número/Controle: 769A5F9423413834

11 - <input checked="" type="checkbox"/> Vítima: condutor de <input type="checkbox"/> V1 <input type="checkbox"/> V2 <input type="checkbox"/> V3 <input type="checkbox"/> V4 <input type="checkbox"/> Pedestre Passageiro de <input type="checkbox"/> V1 <input type="checkbox"/> V2 <input type="checkbox"/> V3 <input type="checkbox"/> V4 Conduzido para: <u>IL CLOVIS SARINHO</u>		Presenciou: <input checked="" type="checkbox"/> Testemunha <input type="checkbox"/> Fato <input type="checkbox"/> Registro
Nome <u>WENDELL HENRIQUE GOMES BARBOSA</u> RG Nº <u>36166156</u> Órgão Expedidor <u>SSP RN</u> Data de Nascimento <u>19 104 11999</u> Endereço <u>TRAVESSA DOS TRANSMISORES</u> Nº <u>123</u> Fone <u>991103280</u> Bairro <u>BAIRRO NORDESTE</u> Cidade <u>NATAL</u> UF <u>RN</u> Versão		
<u>COND. DE VI</u>		
Assinatura <u>Wendell Henrique Gomes Barbosa</u>		Hora
12 - <input type="checkbox"/> Vítima: condutor de <input type="checkbox"/> V1 <input type="checkbox"/> V2 <input type="checkbox"/> V3 <input type="checkbox"/> V4 <input type="checkbox"/> Pedestre Passageiro de <input type="checkbox"/> V1 <input type="checkbox"/> V2 <input type="checkbox"/> V3 <input type="checkbox"/> V4 Conduzido para:		Presenciou: <input checked="" type="checkbox"/> Testemunha <input type="checkbox"/> Fato <input type="checkbox"/> Registro
Nome _____ RG Nº _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / / Endereço _____ Nº _____ Fone _____ Bairro _____ Cidade _____ UF _____ Versão		
Assinatura _____		Hora _____
13 - <input type="checkbox"/> Vítima: condutor de <input type="checkbox"/> V1 <input type="checkbox"/> V2 <input type="checkbox"/> V3 <input type="checkbox"/> V4 <input type="checkbox"/> Pedestre Passageiro de <input type="checkbox"/> V1 <input type="checkbox"/> V2 <input type="checkbox"/> V3 <input type="checkbox"/> V4 Conduzido para:		Presenciou: <input checked="" type="checkbox"/> Testemunha <input type="checkbox"/> Fato <input type="checkbox"/> Registro
Nome _____ RG Nº _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / / Endereço _____ Nº _____ Fone _____ Bairro _____ Cidade _____ UF _____ Versão		
Assinatura _____		Hora _____
14 - <input type="checkbox"/> Vítima: condutor de <input type="checkbox"/> V1 <input type="checkbox"/> V2 <input type="checkbox"/> V3 <input type="checkbox"/> V4 <input type="checkbox"/> Pedestre Passageiro de <input type="checkbox"/> V1 <input type="checkbox"/> V2 <input type="checkbox"/> V3 <input type="checkbox"/> V4 Conduzido para:		Presenciou: <input checked="" type="checkbox"/> Testemunha <input type="checkbox"/> Fato <input type="checkbox"/> Registro
Nome _____ RG Nº _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / / Endereço _____ Nº _____ Fone _____ Bairro _____ Cidade _____ UF _____ Versão		ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
Assinatura _____		Hora _____
15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO		GENTE SEGURADORA S/A R. dos Potiguaras, 2385 - Loja 4 - Natal - RN
Placa _____ Cidade _____	UF _____ Marca/Modelo _____	
Nome _____	RG Nº _____ Orgão Exp. _____	Nº _____
Endereço _____	Cidade _____	Fone _____
Bairro _____		
16 - IMAGENS / FOTOS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO AUTUAÇÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO AIT Nº _____ CÓD/DESD _____		
17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO <u>VI FOI ENTREGUE AO SR LUIZ CARLOS MEDEIROS DOS SANTOS CAT AB</u> <u>CPF 051.655.830-06 Juiz Carla Medeiros dos Santos</u> <u>CONDUTOR DE VI FOI CONDUZIDO P/ O HOSPITAL CLOVIS SARINHO PELA SAMU</u> <u>FOI FEITO DESLOCAMENTO P/ O HOSPITAL</u> <u>A VITIMA TEVE ESCORRIGAÇÕES LEVES PELO CORPO</u>		
Nome Completo do Agente <u>FRANCISCO ERNANDES BASÍLIO DE MOURA</u> POSTO/GRAD. <u>3º SGT</u> PM Nº <u>93035</u> Viatura <u>DRF 116</u> Subunid.: <u>1º DPRE</u> Local e Data <u>NATAL</u> , <u>01</u> de <u>FEV.</u> <u>2019</u> . Assinatura do Agente de Trânsito _____ Identificação Nº do Boletim: 101644 Nº da Ocorrência: 895412 Data Registro: 06/02/2019 Hora Registro: 12:36:30 Número/Controle: 789A5F942B413F34		



SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTO SOCORRO CLOVIS SARINHO

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 6887 /2019  
Admissão: 04/02/2019 14:32:19

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 113421 - WENDEL HENRIQUE GOMES BARBOSA (19 a 9 m 15 d)

Nascimento: 19/04/1999 Natural: NATAL-BRASIL

CNS: 898002364281239

CPF: 05947943409

Sexo: M Cor: PARDAS

Mãe: HELIUZA MENEZES GOMES BARBOSA

Prof:

Logradouro: MOGNO , 37

Pai:

CEP: 59575000

Bairro: CENTRO

Cidade: EXTREMOZ

Telefone: 84 91181781

Compl:

Motivo: MOTO X CARRO - COLISÃO

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. SAMU NATAL

Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS:

Classificação: 04/02/2019 14:28:12

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: COLISAO MOTO/CARRTO TRAZIDO PELO SAMU COM TRAUMA E ESCORIACOES

Hora: 14:35

Paciente V.Tme colisao motor carro, Refere uso de cigarro, nega perde de conciencia. Refere dor no joelho D, perna F e pi S.  
ATL, AP, ADD, NDS

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A Vida ativa pulsa, s/ cervicalgias
- B S/ abdome
- C S/ edema, s/ febre
- D S/ escoriações
- E Escoriações em membros

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Núcleo Hospitalar de Epidemiologia

06/02/19

\*Saída:

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Válido via SX por CLAUDIA LUCIANA CAVALCANTI DE FRANCA, impresso em 04 de Fevereiro de 2019.

TOMOGRAFIA/HMWG

Data: 04/02/19 Hora: 16:56

Técnico: Diogo Vidal

Exame: PR-029

Médico:

RAIOS-X

Realizado em: 04/02/19 Hora:

Horário:



## EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)

A

B

C

D

E

A(ALERGIAS) NegativoM(MEDICAÇÃO EM USO) NegativoP(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS) Negativo

L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)

A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)

V(PASSADO VACINAL) Absentemente

## EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM)

Radiografia torax AP  
Radiografia fco de t  
PA e perfil.

## LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Tromoglo e, perna f  
OUTROS

## CONDUTA PRIMÁRIA/MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Radiografia pa - C

## ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

PA e obliqua

MACHO HABIL MÉDICO  
ARMADA MILITAR

Diclofenac 200mg 728/31, TM, 25

## ASSINATURA E CARAMBO DO RESPONSÁVEL

## ASSINATURA E CARAMBO DO RESPONSÁVEL

## ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1

OrtopedistaHORA: 14:30DATA: 04/02/13

ESPECIALISTA 2

HORA:

DATA:

ESPECIALISTA 3

HORA:

DATA:

INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:

DESTINO DO PACIENTE:  
DATA / /ÁREA DE SINISTROS - OPDR  
CORPO NAO VERIFICADOSAIDA: () DECISÃO MEDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA:

OBITO: DATA / / HORA

ENTREGUE À FAMÍLIA () COM ATESTADO () S.V.O () ITRPGENTE SEGURO D'ASIA  
R. 60 PRAIA GRANDE - 2365 - LOG. 4 - NOME - R.

DIRENTAÇÃO TEÓRICA

ESCALA DE TRAUMA DO TRAUMA PREDIVISA - RTP	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
11-16	24
7-10	23
3-6	22
1-2	21
0	20
11-16	19
7-10	18
3-6	17
1-2	16
0	15
11-16	14
7-10	13
3-6	12
1-2	11
0	10
11-16	9
7-10	8
3-6	7
1-2	6
0	5

*Journal of Clinical Endocrinology and Metabolism*, Vol. 100, No. 3, March 1993  
© 1993 by the Endocrine Society



NESE

Auditórios de trauma em pé

AME FÍSICO

Ruptura de ósso do pé - D - Talus

PRESSÃO DIAGNÓSTICA

AMES COMPLEMENTARES (RADILOGIA E IMAGEM)

LABORATÓRIO

OUTROS

ONDE A PRIMÁRIA (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Tala Rota

Desbridamento

CETO Rota

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

ÁREA DE SINISTROS - DIVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

CEP 50000

GENTE SEGURADORA SIA  
dos Polos da Vida Ltda

Assinatura e Carimbo do Responsável

Nº de Boletim de Atendimento:

DATA: / / HORA:

DATA: / / HORA:

HORA:

S.V.O.

I.T.E.P.

Médico (Carimbo)

Destacar nessa bolema e entregar ao paciente quando a saída

Nº do Boletim de Atendimento:

DATA: / / HORA:

DATA: / / HORA:

HORA:

S.V.O.

I.T.E.P.

DESTINO DO PACIENTE:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

SAÍDA:

Decisão Médica

À Revélia

Transferido para:

ÓBITO:

Entregue à família

DATA: / /

HORA:

com Atestado

S.V.O.



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190601066

Vítima: WENDELL HENRIQUE GOMES BARBOSA

Data do Acidente: 04/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), WENDELL HENRIQUE GOMES BARBOSA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

3190496333



\* Sem perda  
\* Sem sequelas

Pag. 00565000566 - carta\_04 - INVALIDEZ



Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Entro ne 15029209

